



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento - PL

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a presente ação se refere aos recursos financeiros destinados ao fornecimento de Alimentação Escolar nas redes municipal e estadual de ensino de Assis, visto que a mesma atende, em média, 16.900 alunos ao dia, distribuindo 33.200 refeições diárias, assumindo todas as responsabilidades nutricionais dos cardápios elaborados, além de manter a organização administrativa e realizar com eficiência as ações nos âmbitos educacionais e alimentares, de acordo com as legislações vigentes.

Os recursos para atender as despesas com a execução do presente projeto de lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, por meio da Transferência do Salário Educação, durante o exercício de 2023.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 04 de julho de 2023.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator



